



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

PORTARIA DAEE nº 1.635, de 30 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/71, na Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/91, no Decreto Estadual nº 41.258, de 01/11/96, na Portaria D.A.E.E. nº 1.630, de 30/05/17, e os incisos III, IV e V do artigo 15 da Lei Federal nº 9.433, de 08/01/97, e suas atualizações,

D E T E R M I N A

Art. 1º - Fica aprovada a Norma que disciplina a utilização de recursos hídricos subterrâneos, provenientes de processos de remediação em áreas contaminadas.

Art. 2º - A utilização de recursos hídricos subterrâneos, captados por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas, está sujeita a outorga de direito de uso ou o cadastramento, da seguinte forma:

- I - Se a captação for superior a 15 (quinze) m³ por dia, o uso da água está sujeito à outorga, de acordo com a Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/2017, ou a que a suceder.
- II - Se a captação for inferior ou igual a 15 (quinze) m³ por dia, o uso da água está sujeito ao cadastramento e dispensado de outorga, nos termos da Portaria DAEE nº 1.631, de 30/05/2017, ou a que a suceder.

§ 1º - O lançamento de efluentes em corpos d'água, advindo da utilização das águas a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a captação destas águas, terão como pré requisito para a análise do pedido de outorga de direito de uso ou o cadastramento, a apresentação de Parecer Técnico favorável expedido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

§ 2º - Se o lançamento de efluentes advindo da utilização das águas a que se refere o *caput* deste artigo for feito em rede pública, o responsável pelo processo de remediação deverá obter a outorga ou o cadastramento, apenas da captação de águas subterrâneas.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art. 3º - Fica vedada a utilização dos recursos hídricos aqui descritos, em atividades que possam expor os usuários a riscos, tais como ingestão humana, higiene pessoal, preparo de refeições e recreação, em piscinas e banhos em geral, lavagem de veículos e outros usos que impliquem em contato dérmico.

Parágrafo Único - Os usos permitidos ficam restritos ao local do empreendimento onde se dá a captação dessas águas, não sendo possível a cessão para terceiros.

Art. 4º - A outorga de direito de uso ou cadastro dos usos de recursos hídricos aqui definidas, não exige o usuário das seguintes obrigações:

I - O armazenamento das águas provenientes do tratamento do processo de remediação, deverá ser feito em reservatório e rede interna específico para tal fim, devidamente identificados, sem contato com as águas originárias de rede pública de abastecimento ou de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, assim definidas na Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006, ou a que a suceder.

II - O atendimento à legislação municipal de uso e ocupação do solo e à legislação estadual e federal referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seus regulamentos) e à proteção ambiental e ainda a lei Estadual nº 7.663/91 e seus regulamentos.

Art. 5º - Esta portaria revoga a Portaria DAEE nº 2.434, de 10 de outubro de 2014.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente